Em razão da constatação de erro material no pronunciamento judicial anterior (evento 12.1), passa-se à respectiva colmatação, nos termos do artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil.

Para tanto, suprime-se o capítulo II.VI (da conclusão) em sua totalidade.

O capítulo III (decisão), por sua vez, passará a vigorar com a seguinte redação:

**III – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.022 do Código de Processo Civil e no artigo 182, inciso XXXIX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conhece-se e acolhe-se parcialmente o recurso interposto.

Publique-se. Intimem-se as partes.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.